



REGIMENTO DISCIPLINAR DA SOCIEDADE MORGENAU

PREÂMBULO

O Conselho Deliberativo da Sociedade Morgenau, no exercício de suas atribuições estatutárias, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de apuração de infrações disciplinares, garantir a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como fortalecer os mecanismos de governança e segurança jurídica da entidade, aprova o presente Regimento Disciplinar, que passa a reger a instauração, instrução, julgamento e revisão dos processos disciplinares no âmbito da Sociedade Morgenau.

O presente Regimento será interpretado em conformidade com o Estatuto Social da Sociedade Morgenau, o Código Civil Brasileiro e os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e boa-fé.



REGIMENTO DISCIPLINAR DA SOCIEDADE MORGENAU

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Disciplinar regula os procedimentos de apuração de infrações disciplinares, aplicação de penalidades e processamento dos recursos previstos no Estatuto Social da Sociedade Morgenau.

Art. 2º O processo disciplinar observará os princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, motivação das decisões, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, presunção de inocência, segurança jurídica e boa-fé.

Art. 3º Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem a instauração de processo disciplinar que assegure ao acusado pleno exercício do direito de defesa.

Art. 4º Este Regimento será aprovado e poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo da Sociedade Morgenau, observadas as disposições do Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 5º Constituem infrações disciplinares os atos praticados por associados, dependentes ou frequentadores vinculados à Sociedade Morgenau que violem o Estatuto Social, regulamentos internos, resoluções dos órgãos sociais ou os deveres inerentes à convivência associativa.



Sociedade
Morgenau

Parágrafo único Também constitui infração disciplinar atos cometidos por atletas, técnicos ou quaisquer pessoas representando a Sociedade Morgenau que firam o nome da instituição, ainda que fora das dependências do Clube,

Art. 6º As infrações disciplinares classificam-se em leves, médias e graves, observadas a natureza da conduta, os danos causados, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

§1º As infrações leves sujeitam o infrator à advertência.

§2º As infrações médias sujeitam o infrator à advertência, multa ou suspensão.

§3º As infrações graves poderão ensejar multa, suspensão ou expulsão do quadro social, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 7º São penalidades disciplinares:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão;

IV – expulsão.

Art. 8º Na aplicação da penalidade serão considerados:

I – a gravidade da infração;

II – os danos causados à Sociedade ou a terceiros;

III – os antecedentes disciplinares;

IV – a reincidência;

V – a reparação espontânea do dano;

VI – a colaboração para esclarecimento dos fatos.



Sociedade
Morgenau

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Seção I

Da Composição e Competência

Art. 9º Fica instituída a Comissão Disciplinar Permanente da Sociedade Morgenau, órgão responsável pela instrução dos processos disciplinares e emissão de pareceres fundamentados.

Art. 10. A Comissão Disciplinar será composta por 5 (cinco) associados, sendo:

I – 3 (três) membros efetivos;

II – 2 (dois) membros suplentes.

Art. 11. Os membros da Comissão Disciplinar serão eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre os associados que apresentarem candidatura na forma deste Regimento.

Art. 12. O mandato dos membros da Comissão Disciplinar será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 13. Compete à Comissão Disciplinar:

I – conduzir a instrução dos processos disciplinares;

II – determinar diligências;

III – colher depoimentos;

IV – analisar provas;

V – emitir parecer conclusivo;

VI – sugerir a aplicação da penalidade cabível.

Art. 14. A Comissão Disciplinar deliberará com a presença mínima de 3 (três) membros, por maioria simples.

Seção II

Dos Requisitos, Impedimentos e Suspeições

Art. 15. Poderão candidatar-se à Comissão Disciplinar os associados que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – estejam em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II – possuam, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos de associação;
- III – não tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV – possuam reputação compatível com a função.

Art. 16. Não poderá integrar a Comissão Disciplinar o associado que:

- I – exerça cargo remunerado na Sociedade Morgenau;
- II – mantenha contrato de prestação de serviços com a Sociedade Morgenau, direta ou indiretamente, por si ou por pessoa jurídica da qual participe;
- III – integre o Conselho Diretor;
- IV – integre o Conselho Fiscal;
- V – possua interesse direto ou indireto em processo disciplinar submetido à sua apreciação;
- VI – seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de qualquer interessado;
- VII – tenha participado dos fatos investigados ou da apuração preliminar;
- VIII – tenha formulado a denúncia ou representação que deu origem ao procedimento.

Art. 17. Qualquer interessado poderá suscitar impedimento ou suspeição de membro da Comissão Disciplinar mediante requerimento fundamentado.

Art. 18. Os membros suplentes substituirão os efetivos nos casos de ausência, impedimento, suspeição, vacância ou impossibilidade de atuação.



Seção III

Da Eleição

Art. 19. A eleição dos membros da Comissão Disciplinar será realizada pelo Conselho Deliberativo mediante convocação expedida por sua Mesa Diretora.

Art. 20. O edital de convocação deverá ser publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição.

§1º O edital deverá indicar:

- I – o número de vagas;
- II – os requisitos para candidatura;
- III – o prazo para inscrição;
- IV – a data da eleição.

§2º O edital deverá ser divulgado cumulativamente:

- I – nos murais da Sociedade Morgenau;
- II – nas redes sociais oficiais da Sociedade Morgenau;
- III – na comunidade oficial de WhatsApp da Sociedade Morgenau, quando existente;
- IV – no sítio eletrônico oficial da entidade, quando disponível.

Art. 21. Os interessados deverão apresentar candidatura perante a Secretaria da Sociedade Morgenau no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do edital.

§1º A candidatura poderá ser apresentada presencialmente ou por correio eletrônico indicado no edital.

§2º O candidato deverá declarar que preenche os requisitos previstos neste Regimento.



Sociedade
Morgenau

Art. 22. Encerrado o prazo de inscrições, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo terá até 10 (dez) dias para analisar a elegibilidade dos candidatos e divulgar a relação definitiva dos habilitados.

§1º Da decisão que indeferir candidatura caberá pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias.

§2º O pedido de reconsideração será decidido pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo no prazo de 3 (três) dias.

Art. 23. Caso o número de candidatos habilitados seja igual ou inferior ao número de vagas existentes, os candidatos serão considerados automaticamente eleitos para as respectivas vagas, dispensada a realização de votação.

Art. 24. Havendo número de candidatos superior ao número de vagas, a eleição ocorrerá na primeira reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Deliberativo realizada após a divulgação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

Art. 25. A votação será secreta, salvo deliberação unânime em sentido diverso dos conselheiros presentes.

Art. 26. Serão considerados eleitos membros efetivos os 3 (três) candidatos mais votados e membros suplentes os 2 (dois) candidatos subsequentes mais votados.

§1º Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo ininterrupto de associação.

§2º Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 27. Os membros eleitos tomarão posse imediatamente após a homologação do resultado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 28. Na primeira reunião após a posse, os membros da Comissão Disciplinar elegerão entre si um Presidente e um Secretário.

Seção IV

Das Vacâncias

Art. 29. Ocorrendo vacância de cargo efetivo, assumirá automaticamente o suplente mais votado.

Art. 30. Na hipótese de inexistência de suplentes ou de vacância que comprometa o funcionamento da Comissão, será realizada eleição complementar para cumprimento do período remanescente do mandato.

Art. 31. Não sendo apresentado número suficiente de candidaturas aptas para preenchimento das vagas da Comissão Disciplinar, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo declarará encerrado o processo eleitoral e comunicará o fato ao Conselho Diretor.

Art. 32. Na hipótese prevista no artigo anterior, o Conselho Diretor e a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo reunir-se-ão conjuntamente para indicar os membros necessários ao preenchimento das vagas remanescentes.

§1º As indicações deverão observar todos os requisitos de elegibilidade, impedimentos e suspeições previstos neste Regimento.

§2º As indicações serão submetidas à homologação do Conselho Deliberativo na primeira reunião subsequente.

§3º Os membros indicados exercerão mandato regular, em igualdade de condições com os membros eleitos.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DISCIPLINAR



Art. 33. O processo disciplinar poderá ser instaurado mediante denúncia, representação, comunicação de dirigente, colaborador, associado, manifestação oriunda do Canal de Compliance ou por determinação do Conselho Diretor.

Art. 34. Verificada a existência de indícios mínimos de autoria e materialidade, será determinada a instauração do processo disciplinar.

Art. 35. A instauração, processamento e aplicação das penalidades disciplinares observarão os prazos prescricionais previstos no Estatuto Social da Sociedade Morgenau.

CAPÍTULO VI

DAS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Art. 36. As notificações, intimações e demais comunicações processuais poderão ser realizadas:

I – pessoalmente;

II – por correspondência;

III – por correio eletrônico;

IV – por mensagem encaminhada ao número de telefone cadastrado perante a Secretaria da Sociedade Morgenau, inclusive por meio do aplicativo WhatsApp.

Art. 37. Considera-se válida a comunicação encaminhada aos dados constantes do cadastro do associado.

§1º É dever do associado manter seus dados cadastrais atualizados.

§2º A ausência de atualização cadastral não constitui causa de nulidade processual.



Sociedade
Morgenau

§3º Considera-se realizada a intimação na data do envio da comunicação.

CAPÍTULO VII

DA DEFESA

Art. 38. O associado terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar defesa escrita.

Art. 39. Sempre que os fatos apurados puderem resultar na aplicação da penalidade de expulsão, o associado deverá ser expressamente cientificado dessa possibilidade na notificação inicial.

Art. 40. A defesa poderá ser protocolada:

I – fisicamente na Secretaria da Sociedade Morgenau;

II – por meio eletrônico no endereço indicado na notificação.

Art. 41. Considera-se tempestiva a defesa eletrônica encaminhada até as 23h59 do último dia do prazo.

Art. 42. O associado poderá atuar pessoalmente ou ser assistido por advogado ou procurador.

Art. 43. A ausência de defesa não implicará confissão.

CAPÍTULO VIII

DA INSTRUÇÃO

Art. 44. O associado poderá produzir todos os meios de prova admitidos em direito.

Art. 45. Poderão ser produzidas provas documentais, testemunhais, audiovisuais, periciais e quaisquer outras legalmente admitidas.

Art. 46. Cada parte poderá indicar até 3 (três) testemunhas.



Sociedade
Morgenau

Art. 47. A Comissão Disciplinar poderá determinar diligências complementares sempre que entender necessário.

Art. 48. Sempre que necessário será realizada audiência para oitiva das partes e testemunhas.

CAPÍTULO IX

DAS ALEGAÇÕES FINAIS

Art. 49. Encerrada a instrução, será concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais.

CAPÍTULO X

DO JULGAMENTO

Art. 50. Concluída a instrução, a Comissão Disciplinar emitirá parecer fundamentado.

Art. 51. O parecer deverá conter relatório dos fatos, análise das provas, fundamentos e sugestão de penalidade.

Art. 52. Nos casos de advertência, multa ou suspensão, o parecer será encaminhado ao Conselho Diretor para decisão.

Art. 53. Nos casos em que a Comissão entender cabível a pena de expulsão, os autos serão encaminhados diretamente ao Conselho Deliberativo.

Art. 54. O associado será previamente intimado da sessão de julgamento que apreciar eventual proposta de expulsão.

Art. 55. Será assegurado ao associado ou a seu procurador o direito de sustentação oral pelo prazo de até 10 (dez) minutos.



Sociedade
Morgenau

Art. 56. Os conselheiros que possuírem impedimento ou suspeição deverão declarar-se impedidos de participar da deliberação.

Art. 57. A expulsão dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes à sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 58. A decisão deverá ser fundamentada.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

Art. 59. Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 60. O recurso será apresentado pelos mesmos meios previstos para a defesa.

Art. 61. O recurso será recebido com efeito suspensivo, salvo quando a manutenção da medida for necessária à preservação da segurança das pessoas, do patrimônio ou dos interesses da Sociedade.

Art. 62. A decisão do Conselho Deliberativo será definitiva na esfera administrativa.

CAPÍTULO XII

DAS MEDIDAS CAUTELARES

Art. 63. Em situações excepcionais, quando houver risco à integridade física de pessoas, ao patrimônio da Sociedade ou à ordem associativa, poderá ser determinada medida cautelar de afastamento temporário das dependências da entidade.



Art. 64. A medida cautelar deverá ser fundamentada e não possui natureza de penalidade.

Art. 65. A aplicação de medida cautelar não dispensa a instauração do respectivo processo disciplinar.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Os processos disciplinares tramitarão sob sigilo, assegurado acesso às partes e respectivos procuradores.

Art. 67. Os membros da Comissão Disciplinar deverão preservar o sigilo das informações obtidas em razão de sua atuação.

Art. 68. Os prazos previstos neste Regimento serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, observados o Estatuto Social da Sociedade Morgenau, o Código Civil e os princípios gerais do direito.

Art. 70. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da Sociedade Morgenau.